Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PARECER 703/2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI 211, de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 11/12/13
Kleire S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

Que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014, do Município de Cascavel.

Parecer Favorável

I - DAS NORMAS LEGAIS

A apresentação de emendas a Lei Orçamentária Anual tem suas regras impostas no art. 166, § 3º da Constituição Federal, no art. 33 da Lei nº 4.320, de 1964, no art. 25 da Lei Municipal nº 2.768, de 1998, na Portaria Interministerial nº 42, de 1999, na Portaria Interministerial nº 163, de 2001, além das demais disposições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

A admissibilidade das emendas ao projeto de lei orçamentária anual depende da observância dos mandamentos e vedações constantes das disposições constitucionais, legais e regimentais. Portanto, estando às emendas incompatíveis as regras impostas pela legislação, não podem ser aprovadas, tanto por vícios de forma e material, ou por conter irregularidades técnicas.

Neste prisma legal, os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, receberam as emendas propostas pelos Vereadores e protocoladas na Secretaria da Casa, em relação ao Anteprojeto de Lei nº 211, de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014, do Município de Cascavel.

Depois de minuciosa análise nas respectivas emendas, os Vereadores da comissão entendem que as Emendas nº s **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35**, atendem aos ditames constitucionais e legais, estando aptas a deliberação do Plenário Legislativo.

III - PARECER COMISSÃO

Vistos e analisadas as Emendas de nºs **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35,** propostas ao Anteprojeto de Lei nº 211, de 2013, os Vereadores membros desta comissão, manifesta-se pelo **Parecer Favorável** as respectivas emendas, por atenderem ao art. 166, § 3º da Constituição Federal, a Lei nº 4.320, de 1964, o art. 25 da Lei Municipal nº 2.768, de 1998, a Portaria Interministerial nº 42, de 1999, a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, além das demais disposições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

É o Parecer.
Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 4 de dezembro de 2013.

Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente

Luiz Frare
Vereador/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/Membro